



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
TERMO ADITIVO	2
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2021.	2
LEI.....	2
LEI N.º 0489/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2017.	2
TERMO ADITIVO	3
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.	3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 056/2021. Referente ao CONTRATO: Nº. 056/2021.- Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo Administrativo nº 029/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LDTA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.506.781/0001-70, com sede na Rua Guanabara , nº 484, Entroncamento, na cidade de Imperatriz/MA; OBJETO: Aditivo de Contrato, prorrogando o prazo da prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico on-line especializada no fornecimento de plataforma cognitiva de gestão do conhecimento escolar, com módulo de aula não presencial, com disponibilidade de aplicativos e serviços de implantação e capacitação de multiplicadores, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de Pregão Eletrônico nº 003/2021, Processo Administrativo nº 029/2021, com prazo inicial a partir da Assinatura do seguinte termo por parte da Prefeitura Municipal de Sítio Novo - MA, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de 2023 com término dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93, se de interesse da CONTRATANTE. Sítio Novo Maranhão, 29 de dezembro de 2023. Antônio Coelho Rodrigues. Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ubjsyf4xrxw20240123090114

LEI

LEI N.º 0489/2022 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2017.

LEI N.º 0489/2022. "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 423/2017, "QUE DISPOE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E SOBRE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA" Art. 1º - A Lei Complementar nº 423/2017 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do artigo 184-A, com a seguinte redação: "Art. 184-A - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma: I - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador; II - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador; III - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador. § 1º Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento. § 2º O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às

instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN. Art. 2º - Incluem-se os §§ 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 no Art. 184 da Lei Municipal nº 423/2017, com a seguinte redação: § 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. § 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. § 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo. § 10º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. § 11 O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por: I - bandeiras; II - credenciadoras; ou III - emissoras de cartões de crédito e débito. § 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. § 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. § 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.” (NR) Art.3º - Inclui-se o inciso X no Art. 184 da Lei Complementar nº 423/2017, com a seguinte redação: “X - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 10 do art. 184 desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições ao contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 23 de dezembro de 2022. ANTÔNIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: arw2yh6zd20240123090149

TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 037/2023. CONTRATO Nº 037/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão. CNPJ: 05.631.031/0001-64. CONTRATADA: VICTOR R. DA S. BORGASO (ASCONTECH SOLUTIONS), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.611.861/0001-65, com sede na Rua Claudino Galdino de Andrade nº 14 Quadra 31, Bairro: Vila Bom Jardim, Cidade: Açailândia - MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet), em conformidade com o Processo Administrativo nº 008/2023 (Dispensa nº 002/2023), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Conforme previsto no instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prorrogação de prazo, da contrato a prestação de serviços de locação de programa de computação (software) em plataforma web (internet) na área de contratos administrativos e compras, em conformidade com o Processo Administrativo nº 008/2023 – SEPLAN (Dispensa nº 002/2023),



estabelecendo a prorrogação do Processo Administrativo nº 008/2023 – SEPLAN (Dispensa nº 002/2023), prazo será da data da assinatura deste, até 15 de Fevereiro de 2024. VALOR GLOBAL do contrato: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) Sítio Novo Maranhão, 29 de dezembro de 2023. ANTONIO COELHO RODRIGUES – Prefeito Municipal.

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Assistente de Gabinete

Código identificador: ndpr5tw22qa20240123120119





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

